

DECRETO Nº 628, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

**REGULAMENTA A LIBERAÇÃO
DE EVENTOS COM UTILIZAÇÃO
DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO
MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE DOM PEDRITO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de espaços públicos para a realização de eventos, garantindo a segurança da população, a fluidez do tráfego e a ordem pública;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 24 de junho de 2025 com as Secretarias de Planejamento, Trânsito, Governo, Obras, Governança, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo (SEDECTUR), Esportes e Gabinete do Prefeito, onde foram definidos os parâmetros para a liberação de tais eventos;

DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta a utilização de espaços públicos no Município de Dom Pedrito para a realização de eventos, visando a segurança, a organização e o bem-estar da comunidade.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se espaços públicos ruas, praças, parques, calçadas e demais áreas de domínio público municipal.

Capítulo II

Das Restrições e Proibições

Art. 3º Fica expressamente proibida a liberação de fechamento de ruas para a realização de festas particulares.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput visa garantir a segurança dos transeuntes e participantes, a manutenção da fluidez do trânsito e evitar transtornos a moradores e ao estacionamento local.

Capítulo III

Das Regras para Liberação de Eventos

Art. 4º Eventos promovidos por empresas, clubes de serviços, igrejas e demais entidades, que visem a prestação de serviços gratuitos à comunidade, entretenimento e lazer, poderão ser liberadas mediante o cumprimento das seguintes condições:

I - Pagamento das taxas e emolumentos devidos, conforme legislação municipal vigente.

II - Não prejudicar o comércio local, garantindo-se o acesso e a visibilidade dos estabelecimentos comerciais próximos ao local do evento.

III - Atendimento às demais exigências de segurança, saúde e ordem pública, conforme legislação específica.

Art. 5º Os cavaletes e demais equipamentos de sinalização para interdição ou organização do trânsito serão instalados e removidos exclusivamente por servidores da Secretaria de Obras, Setor de Trânsito ou servidor público designado para tal função.

§ 1º É vedado aos solicitantes a instalação ou remoção dos equipamentos de que trata o caput.



§ 2º O descumprimento do disposto no caput e no § 1º acarretará as sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 6º Toda solicitação de liberação de evento em espaço público deverá indicar um "responsável" dentro da estrutura administrativa municipal, conforme a natureza do evento.

§ 1º O responsável administrativo será o servidor público designado pela Secretaria ou Órgão competente, que acompanhará o processo de liberação e servirá como ponto focal para eventuais problemas ou necessidades durante o evento.

§ 2º Exemplos de designação de responsáveis: feirão de carros (Secretaria de Desenvolvimento Econômico); festa de Dia das Crianças (Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto - SEDECTUR, ou Secretaria de Educação); e assim sucessivamente.

Art. 7º O processo de solicitação e liberação de eventos seguirá o seguinte fluxo protocolar:

I - O protocolo de solicitação deverá ser realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data do evento.

II - A solicitação será inicialmente encaminhada ao setor de Tributos, que verificará a situação cadastral e de alvará do solicitante.

III - Após a verificação de regularidade fiscal, o setor de Tributos distribuirá o protocolo aos setores e Secretarias necessárias para as respectivas análises e emissão de pareceres para a liberação do evento.

Art. 8º O telefone de sobreaviso dos serviços de fiscalização de Posturas ficará disponível para denúncias e informações relacionadas aos eventos.

Parágrafo único. A Administração Municipal divulgará amplamente o referido contato para conhecimento da população.

Art. 9º O varal de iluminação dos eventos municipais não será emprestado para festas particulares, sendo seu uso restrito a eventos promovidos pelo



Município ou em eventos específicos que recebam apoio formal da Administração Municipal.

Capítulo IV

Das Exceções

Art. 10. Clubes e casas de festa, por possuírem licença de funcionamento específica para a realização de eventos em seus próprios recintos, não necessitam de pedido formal à Prefeitura Municipal para a realização de eventos internos, desde que estejam em conformidade com suas respectivas licenças e a legislação pertinente.

Parágrafo único. O disposto no caput não exime essas entidades do cumprimento das demais leis e regulamentos, em especial no que tange a ruído, segurança e higiene.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 11. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PONCHE VERDE, Dom Pedrito 01 de setembro de 2025, 180° da Paz do Ponche Verde e 153° da emancipação política.

DIEGO DA ROSA CRUZ,
PREFEITO DE DOM PEDRITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DANIEL BRUM SOARES,
SECRETÁRIO GERAL
DE GOVERNO.